CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 004
DE 28 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: Altera os arts. 107 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º - O caput art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

> **"Art. 107.** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias semanais, independentemente de convocação, nas segundas-feiras, às 10 (dez) horas da manhã.
> ..."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.

RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE

SÉRGIO YUKIO NAKATA
PAULO CÉSAR SOUTO DA CRUZ
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
RENAN LEAL GONÇALVES
LUCIMAR MONTES GARCIA
OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A realização das sessões da Câmara Municipal deve ser em horário que melhor atenda às necessidades tanto da Comunidade como dos trabalhos da Casa Legislativa.

Com efeito, nesse sentido a realização das sessões ordinárias no período da manhã certamente favorece o bom andamento do mister legislativo municipal, pois se estará inserida no horário administrativo, e ainda se aparelha ao horário das demais Casas Legislativas, Estadual e Federal, que acontecem no período diurno.

De outro giro, a mudança do horário em questão corresponde ao anseio da comunidade que reside em localidades mais distantes da sede do Município, que à noite fica impossibilitada de comparecer à Câmara Municipal para acompanhar os trabalhos plenários em função do avançado do horário em que habitualmente se encerram as reuniões.

O melhoramento das atividades legislativas deve ser uma constante, e certamente o período em que as sessões ordinárias aconteceram no período da noite servir como experiência, mas a necessidade de adequação dos horários em comento para facultar a participação popular e dos próprios membros da Casa.

Pois bem, a alteração é útil, necessária e mesmo indispensável para que se aperfeiçoe o processo legislativo e os trabalhos internos da Câmara Municipal.

Por assim o ser, justa ou salutar o presente Projeto de Resolução deve ter seguimento com os trâmites pertinentes para posterior votação e promulgação como medida acertada.

Vereadores

SÉRGIO YUKIO NAKATA
PAULO CÉSAR SOUTO DA CRUZ
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
RENAN LEAL GONÇALVES
LUCIMAR MONTES GARCIA
OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA